

BOLETIM DE SERVIÇO

REITORIA

Ano 2020 - Edição Nº 33

PORTARIA № 77, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art. 133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício nº 0061/CPPAD/UFCG, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar − CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possível irregularidade cometida pelo servidor RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, objeto dos autos do Processo Administrativo Disciplinar № 23096.002642/2020-89, em cumprimento ao §7º do art. 133 da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES Reitor

PORTARIA № 78, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art. 133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício nº 060/CPPAD/UFCG, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar — CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possível irregularidade cometida pelo servidor JÂNIO DANTAS GUALBERTO, objeto dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 23096.002638/2020-11, em cumprimento ao §7º do art. 133 da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES Reitor

PORTARIA № 79, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art. 133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício nº 059/CPPAD/UFCG, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar — CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possível irregularidade cometida pelo servidor ANTÔNIO LOUREIRO GOMES, objeto dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 23096.002644/2020-78, em cumprimento ao §7º do art. 133 da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES Reitor

PORTARIA № 80, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a legislação em vigor, e tomando por fundamento o art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda

Considerando a suspensão das atividades presenciais no âmbito da UFCG em virtude da pandemia provocada pelo Coronavírus, como meio de proteger a saúde dos seus servidores e alunos;

Considerando a natureza essencial das atividades administrativa e acadêmica da UFCG e a necessidade de assegurar a retomada das atividades presenciais em condições compatíveis com a preservação da saúde dos seus servidores e alunos;

Considerando a necessidade de estabelecimento de um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Provisória de Biossegurança da UFCG.

- Art. 2º A Comissão Provisória de Biossegurança da UFCG será constituída pelos seguintes servidores:
- 01. CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS Vice-reitor SIAPE 1743558-5 Presidente
- 02. MÁRIO DE SOUSA ARAÚJO NETO Prefeito Universitário SIAPE 1646953-2
- 03. JOSÉ NILTON SILVA Professor da UAEQ/CCT SIAPE 1884064-5
- 04. TATIANA PIMENTEL DE ANDRADE BATISTA Professora da UAMed/CCBS) SIAPE 1076763-9
- 05. HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES Professor Representante do HUAC SIAPE 1071433-1
- 06. MARIA MÔNICA PAULINO DO NASCIMENTO Professora Representante do HUJB SIAPE 2359978-2
- 07. LINCOLN DA SILVA DINIZ Professor Representante do CH SIAPE 3476294-7
- 08. SEVERINO HORÁCIO DA SILVA Professor Representante do CCT SIAPE 3318305-6
- 09. MATHEUS GAUDÊNCIO DO RÊGO Professor Representante do CEEI SIAPE 1291146-0
- 10. ROSÂNGELA VIDAL DE NEGREIROS Professora Representante do CCBS SIAPE 1632535-2
- 11. MATHEUS AUGUSTO DE BITTENCOURT PASQUALI Professor Representante do CTRN SIAPE 1031589-4
- 12. MÁRCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS Técnico administrativo Representante do CDSA SIAPE 1756226-9
- 13. GUSTAVO DE SOUSA CORREIA Técnico administrativo Representante do CES SIAPE 2090116-8
- 14. WILSON WOUFLAN SILVA Representante do CSTR SIAPE 0338111-9
- 15. MESSIAS RODRIGUES RAMOS Técnico administrativo Representante do CCTA SIAPE 3086558-0
- 16. SUZANA ARAÚJO DOS SANTOS Técnica administrativa Representante do CCJS SIAPE 1684573-9
- 17. MARÍLIA ANDREZA DA SILVA FERREIRA Representante do CFP SIAPE 2993641-0
- Art. 3º Caberá à Comissão a elaboração de protocolo de biossegurança, visando o retorno às atividades presenciais e/ou semipresenciais na UFCG, observando o contexto da pandemia da Covid-19.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 5º Após a conclusão do protocolo de biossegurança da UFCG, esta Portaria fica revogada.

Vicemário Simões Reitor

PORTARIA № 81, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II DO EDITAL REITORIA/SRH № 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 PROCEDIMENTOS DE RESERVA DE VAGAS

Estabelece procedimentos de reserva de vagas para negros e pessoa com deficiência nos concursos públicos para cargo docente da carreira do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) Federal, bem como para processos seletivos simplificados para contratação temporária de docente, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e dá outras providências.

- O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a adequação institucional ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, publicado no D.O.U., de 25 de setembro de 2018, seção1, pág. 3 e 4 e a necessidade do estabelecimento de parâmetros para nortear a aplicação do dispositivo legal, resolve :
- Art. 1º Estabelecer, observada a legislação federal, a reserva de vaga para concurso público para a carreira do Magistério Superior e de EBTT, bem como para processo seletivo simplificado para contratação temporária de docente, os seguintes percentuais:
- I de 20% das vagas para autodeclarados negros, conforme Lei nº 12.990, de 2014; e
- II de 10% das vagas às pessoas com deficiência (PcD), conforme disposto no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, de 24 de setembro de 2018, publicado no D.O.U., de 25 de setembro de 2018, seção 1, págs. 3 e 4, que regulamenta a reserva de vagas para PcD.
- Art. 2º Os certames regulados por cada edital para concurso público ou processo seletivo simplificado, serão realizados de modo unificado, abrangendo os centros da instituição, para assegurar o cumprimento dos percentuais de reserva.

Parágrafo Único. Os percentuais de reserva serão aplicados ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número de vagas às reservas.

- Art. 3º Os candidatos poderão se inscrever para reserva de vagas em quaisquer das áreas.
- § 1º As vagas reservadas não serão pré-fixadas por área, sendo assegurada em razão da classificação dos candidatos.
- § 2º Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente os critérios de desempate:
- I Maior nota na prova didática; e
- II- Maior nota no exame de títulos.
- § 3º Persistindo o empate, a classificação se dará pela maior idade.
- Art. 4º O resultado de cada certame será publicado pela COMPROV, observando rigorosamente a classificação por média, separadamente para ampla concorrência, reserva para negros e reservas para PcD.
- Art. 5º O ato de nomeação ou contratação observará o seguinte:

- I Classificação por média geral para o 1º, 2º e 4º lugar, na ampla concorrência, considerando as maiores médias;
- II Classificação do 3º lugar pela maior média entre os candidatos que concorrerem pela reserva de vaga para negros; e
- III Classificação do 10º lugar pela maior média entre os candidatos que concorrerem pela vaga reservada à PcD.
- § 1º Havendo mais vaga observar-se-á novamente a sequência de nomeação ou contratação, especificada neste artigo, de modo que os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8º e 13º vagas e assim sucessivamente os candidatos PcD, para ocupar a 20º e 30º e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso.
- § 2º O candidato negro, aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas, nos termos da legislação federal.
- Art. 6º Os certames poderão ser autorizados a cada 4 (quatro) meses, em juízo de oportunidade e conveniência administrativa.

Parágrafo Único. No caso de licença para tratamento de saúde, poderá haver autorização para realização de processo seletivo simplificado, independente do período fixado no *caput*.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor, ouvido Comitê Assessor de Vagas (CAVD) e Centro/Unidade Acadêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES Reitor



Reitor: Vicemário Simões Vice-Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias Chefe de Gabinete: Lúcia Maria de Araújo Lima Gaudêncio Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 31de agosto de 2020